

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº : 930/91

INTERESSADO : José Devair Gonçalves

ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina  
na "Software " - FFCL de Santo André

RELATOR Consº. Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE Nº : 1816/91 CETG "D" APROVADO EM 30/10/91  
COMUNICADO AO PLENO EM 11/12/91

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André indica José Devair Gonçalves para lecionar, a partir de 23/08/91 a disciplina " Software " no Curso de Matemática.

2 - APRECIÇÃO

De acordo com a Informação AT/ET nº 1188/91, a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90, principalmente no que se refere aos títulos ou elementos de que tratam as alíneas de "a" a "d" do inciso VII, parágrafo 2º, art. 1º. da referida Deliberação.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto nega-se aprovação para a presente indicação de José Devair Gonçalves para lecionar a disciplina "Software", na Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Santo André, e convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados no ano letivo de 1991.

São Paulo, 24 de outubro de 1991.

a) Consº. Celso de Rui Beiseigel

Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu parecer, o voto do Relator

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Mário Ney Ribeiro Daher, Celso de Rui Beisiegel.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 30.10.31

a) CONSº ANTÔNIO CARBONARI NETTO

Vice-Presidente

no exercício Da Presidência